



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 138/2025

R\$ 336.000,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licinio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e **ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.657.199/000–89, com endereço sito a Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51 – Vila Santa Isabel em Capão Bonito – SP – CEP: 18.306-050, doravante denominada Contratada, representado e configurando como preposto o Senhor Cristiano Elias, portadora da carteira de identidade nº 34.191.173-2 CPF nº 300.639.838-69, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Administrativo nº 5536/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente é a contratação de cooperativa para a prestação de serviços de gestão da coleta seletiva de materiais recicláveis da cidade de Buri SP, de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho em anexo, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP.

PÁRAGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços detalhado no plano de trabalho apresentado pela Cooperativa para a perfeita execução dos serviços.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a prestar serviços nos termos constantes no ANEXO I – plano de trabalho aprovado.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Cleberson Donizeti Camargo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme proposta da Contratada em anexo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 92
Dotação: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.39
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS

Código: 355
Dotação: 02.02.13.02.13.01.04.122.0039.2061.3.3.90.39
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

execução dos serviços por medições, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA,

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Plano de Trabalho:

- a) Fornecer mão-de-obra para o pleno desenvolvimento do objeto contratado, de acordo com o objeto;
- b) Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- g) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- i) Manter preposto qualificado que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- j) Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

7.1.2 Implantação da Coleta Seletiva no município de Buri-SP, utilizando a mão de obra local através da COOPERATIVA (catadores atuantes no município de Buri).

Levantamento das informações geográficas do município;

Elaboração do cronograma de Coleta Seletiva;

Capacitação dos Catadores em Associativismo, Cooperativismo, Gestão do Empreendimento Econômico Solidário.

Capacitação para triagem dos materiais recicláveis, abordagem dos moradores, comercialização da produção.

Apoio a realização de Palestras nas escolas para sensibilização e conscientização sobre a Coleta Seletiva (elaborar cronograma junto a Secretaria de Educação

Aquisição de uniformes em parceria com o comércio local.

Início da Coleta Seletiva

Comercialização dos Recicláveis através do Mercado existente.

Elaboração de relatório mensal contendo, volume coletado, volume comercializado, lixo gerado, renda dos catadores, balanço ambiental.

Organizar a Cooperativa para recepção dos materiais recicláveis dentro do galpão.

Realizar a limpeza e jardinagem em todo espaço utilizado pelos trabalhos da COOPERATIVA.

Coleta de materiais que estejam dentro do espaço do Barracão e terreno ao redor (Sacolinhas e papeis);

Disponibilização de carrinhos para implantação da Coleta Seletiva Municipal.

Disponibilização de 02 (dois) caminhões para Coleta Seletiva Municipal, uma vez por semana.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO OITAVO As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL) – O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Secretário Municipal de Meio Ambiente – Cleberson Donizeti Carmargo, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Buri-SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 28 de agosto de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri
Germano Almeida Peschel
Prefeito Municipal

Contratado: ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO
Representante: Cristiano Elias Ferreira

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO
TERMO Nº (DE ORIGEM): 138/2025
OBJETO: SERVIÇOS RESICLAGEM
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 28 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CRISTIANO ELIAS FERREIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 300.639.838-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLEBERSON DONIZETI CAMARGO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CPF: 374.513.298-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO
TERMO Nº 138/2025
OBJETO: SERVIÇOS RESICLAGEM

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 28 de agosto de 2025

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: ACAMAR – COOPERATIVA SOCIAL E DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAPÃO BONITO

CNPJ Nº: 10.657.199/0001-89

TERMO Nº (DE ORIGEM): 138/2025

DATA DA ASSINATURA: XXX de XXXXX de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SERVIÇOS RESICLAGEM

VALOR (R\$): 336.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 28 de agosto de 2025.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br